



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4679/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4682/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 7.022 DE
28/12/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, ao Projeto de Lei da **Ilma. Vereadora Gilda Beatriz**, no qual altera a Lei Municipal nº 7.022 de 28/12/2012 e dá outras providências.

De acordo com o Artigo 1º do processo, a Lei Municipal nº 7.022, de 28/12/2012, é modificada, veja-se:

A partir da Lei Municipal nº 7.022, de 28/12/2012, fica estabelecida a obrigatoriedade da realização do exame de Teste do Reflexo Vermelho – conhecido como Teste do Olhinho – em recém-nascidos nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Petrópolis. Esse exame tem como finalidade diagnosticar e prevenir doenças oculares congênitas.

O Teste do Olhinho será realizado conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.068, de 21 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde, e outras normativas pertinentes em vigor.

O exame deve ser realizado dentro das primeiras 72 horas após o nascimento do bebê.

Caso seja identificada alguma doença ocular, o recém-nascido será encaminhado para tratamento em unidades especializadas.

Os diagnósticos positivos serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para registro e controle em banco de dados.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Vale ressaltar que a realização do Teste do Olhinho nas primeiras semanas de vida do recém-nascido é de extrema importância, especialmente para o diagnóstico precoce de condições como o retinoblastoma. O retinoblastoma é um tipo de câncer ocular que afeta principalmente crianças pequenas e pode levar à perda da visão e até mesmo à morte se não for detectado e tratado precocemente. Por meio do Teste do Olhinho, é possível identificar anomalias oculares, incluindo o retinoblastoma, logo nos primeiros dias de vida, permitindo um encaminhamento rápido para avaliação e tratamento adequados. Esse teste desempenha um papel fundamental na prevenção de complicações oculares graves, garantindo assim um melhor prognóstico e qualidade de vida para os bebês diagnosticados com essa condição.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria o referido se torna de suma importância para a conscientização sobre o tema.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

"X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;*
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde."*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

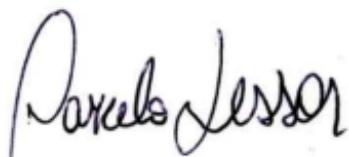
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 4682/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 13 de março de 2024

  
DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal